

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO,
ACRE**

Processo n. 0709801-91.2020.8.01.0001

PEJON COMERCIAL IMPORTADORA EIREL, BRASIL COSMÉTICOS EIRELI, G PEJON BESSA, já qualificadas nos autos em epígrafe, através dos advogados subscritos, com endereço profissional situado na Avenida Brasil, n. 303, cobertura, bairro Centro, CEP n. 69.900-076, Rio Branco - Acre, onde recebem as intimações de praxe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação anexa, entendendo-se cumpridas as exigências do despacho da decisão de pp. 173-174.

Ademais, cabe esclarecer no que tange à relação nominal de credores, que esta é praticamente a mesma contida na recuperação judicial do Grupo Pejon, com o acréscimo de 11 credores da classe trabalhista.

Noutro giro, conforme explanado na exordial, o único ativo restante do Grupo Pejon encontra-se descrito na tabela de imobilizados ora anexada, que eram equipamentos e móveis que guarneciam as lojas.



Por outro lado, como também já mencionado, a empresa Pejon Comercial Importadora Ltda., possui valores bloqueados administrativamente pelo Banco Bradesco, ora credor, em conta garantida, que giram atualmente no valor aproximado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme informações prestadas pelo banco e que podem ser utilizados para saldar parte da dívida do Grupo.

Ante todo o exposto e considerando que restaram atendidos as determinações da decisão interlocutória de pp. 173-174, requer seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO AIACHE CORDEIRO
OAB/AC n. 2.780

ARTHUR MESQUITA CORDEIRO
OAB/AC n. 4.768